



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis do Distrito Federal nº
0022018-SINESP-DF, nos moldes do Padrão nº 16/2002.

Processo nº: 110.000.193/2016

Folha n.º	153
Processo n.º	0110.000.193/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	272 329-8

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINESP**, doravante denominado **CEDENTE**, representada por **Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 2.876.978 SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 028.538.332-91, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve ceder ao **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU**, ente autárquico, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º Andar, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito no CNPJ sob nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por **Heliana Kátia Tavares Campos**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora do RG nº M-417.159 SSP-MG e inscrita no CPF sob nº 232.529.956-20, na qualidade de Diretora-Presidente e por **Cristina de Saboya Gouveia Santos**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 3282482 – SSP-DF e inscrita no CPF sob nº 369.946.503-91, na qualidade de Diretora de Administração e Finanças, o uso do imóvel objeto do presente Termo, conforme informações e documentos constantes no Processo Administrativo nº 110.000.193/2016.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O Termo tem por objeto a cessão de uso do imóvel pertencente ao Distrito Federal e incorporado ao patrimônio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a seguir discriminado:

2.1.1 Terreno situado à Complementação da ADE Oeste, Km 16, Samambaia/DF, com área total de 785.124 m²;

Cláusula Terceira – Da Destinação

3.1 O imóvel discriminado no item 2.1.1, da Cláusula Segunda, objeto da presente Cessão de Uso, destina-se ao funcionamento e operação do Aterro Sanitário de Brasília/DF.

Cláusula Quarta – Das Benfeitorias

4.1 A Cessionária poderá promover reformas/benfeitorias no objeto deste Termo, desde que estejam relacionadas ao funcionamento e operação do Aterro Sanitário de Brasília/DF.

4.2 As benfeitorias realizadas pela Cessionária passarão a integrar automaticamente o patrimônio da Cedente, sem quaisquer ônus, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

5.1 O Termo terá prazo de vigência 30 (trinta) anos, a contar de 28/09/2018 a 28/09/2048, podendo ser prorrogado, observado o interesse da Administração.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

5.2 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CEDENTE até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CESSÃO.

Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

- 6.1 A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 6.2 A entregar ao Distrito Federal, quando solicitado, o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- 6.3 A obtenção e manutenção das licenças ambientais, autorizações, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à instalação, operação, manutenção e desativação do Aterro Sanitário de Brasília/DF, bem como relativos às demais atividades executadas em tal aterro, sendo condicionadas à eficácia do presente termo;
- 6.4 Utilizar o imóvel somente para a destinação prevista neste Termo.
- 6.5 Manter a área cedida em perfeito estado de conservação e usá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.6 A cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio ambiente;
- 6.7 A adotar medidas de fiscalização e acompanhamento de parâmetros ambientais visando a não contaminação da área;
- 6.8 A responsabilizar-se pelo passivo ambiental provocado pela instalação, operação, manutenção e desativação do Aterro Sanitário de Brasília/DF;
- 6.9 Responder por todas as despesas decorrentes do uso, bem como daquelas relacionadas com a adequação e ao funcionamento da área, tais como: serviços de manutenção, segurança, limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e seguro contra incêndio, se couber;

Cláusula Sétima – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Nona – Dos Executores

Cedente e Cessionária designarão executores para o presente ajuste, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

Cláusula Décima – Da Rescisão Unilateral

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Décima Primeira – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.

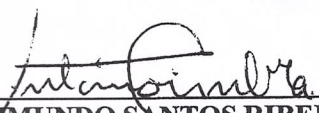
Cláusula Décima Terceira - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente ajuste fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento nesta Secretaria de Estado.

E, por estarem justas e acordes em todas as cláusulas estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas.


Brasília, 28 de setembro de 2018.

Pelo Distrito Federal:

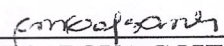


ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito
Federal

Pela Cessionária:



HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente do SLU-DF



CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretora de Administração e Finanças do SLU-DF

TESTEMUNHAS:

Folha n.º	154
Processo n.º	0110.0001931/2016
Rubrica	272 329-8